



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FHEMIG FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FHEMIG/DIGEPE/Gerência de Solução de Pessoas - Coordenação Central de Inovação em Gestão de Pessoas

Processo SEI nº 2270.01.0013918/2024-08

EDITAL DE CHAMAMENTO EMERGENCIAL PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

CRENCIAMENTO POR MEIO DE CHAMAMENTO EMERGENCIAL DE PROFISSIONAIS MÉDICOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO PRESENCIAL

1. PREÂMBULO

1.1. A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – Fhemig, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 19.843.929/0001-00, com sede e foro nesta Capital, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Bairro Serra Verde, Prédio Gerais, 13º andar, CEP: 31.630-901, Belo Horizonte/MG, com o objetivo de contratar serviços de saúde a serem prestados nas unidades assistenciais da Fundação, torna público, para ciência dos interessados, que, nas datas, horários e local indicados, realizará o CREDENCIAMENTO POR MEIO DE CHAMAMENTO EMERGENCIAL e conseqüente convocação de PROFISSIONAIS MÉDICOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO PRESENCIAL NO HOSPITAL EDUARDO DE MENEZES, conforme as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

1.2. O procedimento de chamamento EMERGENCIAL para credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional e jurisprudência:

- 1.2.1. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 1.2.2. Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- 1.2.3. Lei Federal nº 13.429, de 31 de março de 2017;
- 1.2.4. Lei Federal nº 13.467, de 13 de julho de 2017;
- 1.2.5. Decreto nº 48.651, de 11 de julho de 2023;
- 1.2.6. Reclamação nº 47.843 – Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal – STF;
- 1.2.7. Decisão nº 656/1995 e Acórdão nº 351/2010 – Plenário do Tribunal de Contas da União – TCU;
- 1.2.8. Consultas nº 791229 e nº 838582 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG;
- 1.2.9. Decreto com Numeração Especial nº 64, de 26 de janeiro de 2024.

1.3. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos abaixo:

- 1.3.1. Anexo I: Categorias e Serviço objeto da contratação;

- 1.3.2. Anexo II: Relação de documentos para habilitação ao credenciamento;
 - 1.3.3. Anexo III: Formulário de Requerimento para Credenciamento Emergencial de Profissional Médico;
 - 1.3.4. Anexo IV: Minuta de Termo de Adesão de Credenciamento de Prestação de Serviços Médicos;
 - 1.3.5. Anexo V: Lista Referencial - Valoração e Condições de Pagamento;
 - 1.3.6. Anexo VI: Modelo de Ordem de Serviços.
- 1.4. O inteiro teor deste Edital e seus Anexos estará disponível no sítio eletrônico da Fhemig: <https://www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentodemedicos>. Para a solicitação de outras informações deverá ser utilizado o contato pelo endereço eletrônico credenciamento@fhemig.mg.gov.br.
- 1.5. O credenciamento por meio de chamamento emergencial e a convocação de PROFISSIONAIS MÉDICOS ocorrerão conforme a necessidade administrativa, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, enquanto perdurar a situação fática e os motivos que ensejaram a publicação do presente Edital.
- 1.6. O processo de chamamento emergencial para credenciamento de que trata este Edital obedecerá às seguintes etapas:
- 1.6.1. Primeira etapa: Inscrição de profissionais médicos interessados, com inserção da documentação exigida conforme Anexo II;
 - 1.6.2. Segunda etapa: Análise documental dos profissionais médicos inscritos;
 - 1.6.3. Terceira etapa: Inabilitação ou Habilitação e divulgação do resultado da análise documental;
 - 1.6.4. Quarta etapa: Formalização de Termo de Adesão de Credenciamento de Prestação de Serviços Médicos com os profissionais médicos habilitados, conforme classificação por ordem de inscrição, rodízio e para alocação de demanda, dos profissionais médicos credenciados;
 - 1.6.5. Quinta etapa: Publicação e divulgação da lista dos profissionais médicos credenciados ordenada conforme classificação por ordem de inscrição;
 - 1.6.6. Sexta etapa: Emissão de nota de empenho e ordem de serviços para realização de procedimentos conforme necessidade e escala definida pela Fhemig para o profissional médico credenciado, classificação por ordem de inscrição e com a exclusão dos convocados anteriormente;
 - 1.6.7. Sétima etapa: Acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
- 1.7. A análise da documentação para habilitação ou inabilitação será realizada pela Comissão de Credenciamento, instituída por meio de Portaria Presidencial.
- 1.8. Toda a documentação referente ao processo de credenciamento por meio de chamamento emergencial deverá ser divulgada no sítio eletrônico da Fhemig de que trata o item 1.4 deste Edital.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto deste Edital é o credenciamento emergencial pela Fhemig de profissionais médicos, na modalidade de pessoa física ou de pessoa jurídica com tipo societário de sociedade limitada unipessoal previsto no art. 1.052, § 2º, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para prestação de serviços de plantão médico presencial de 6, 12 e 24 horas visando assegurar a assistência hospitalar de importância estratégica estadual e regional, em níveis secundário e terciário de complexidade, no Hospital Eduardo de Menezes, organizado e integrado ao Sistema Único de Saúde – SUS, para atendimento aos casos de dengue, chikungunya e zika, em razão em razão do cenário epidemiológico de Doenças Infecciosas Virais – 1.5.1.1.0 – Arboviroses, enquanto perdurar a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais, declarada pelo Decreto NE nº 64, de 26 de janeiro de 2024.

2.1.1. Serão credenciados profissionais médicos nas seguintes categorias:

a) MÉDICO COM RQE NO CRM-MG NA ESPECIALIDADE DE TERAPIA INTENSIVA, CLÍNICA MÉDICA, MEDICINA DE URGÊNCIA OU

INFECTOLOGIA

b) MÉDICO GENERALISTA COM REGISTRO NO CRM COM EXPERIÊNCIA DE PELO MENOS UM ANO EM TERAPIA INTENSIVA OU MEDICINA DE URGÊNCIA

2.2. O presente procedimento administrativo tem finalidade suprir, no âmbito do Hospital Eduardo de Menezes, a escala para prestação de serviço de saúde com vistas ao cumprimento do papel sanitário regional dessa unidade assistencial, em especial em decorrência da atual epidemia de arboviroses no Estado de Minas Gerais, conforme Decreto com Numeração Especial nº 64, de 26 de janeiro de 2024.

2.3. Durante a vigência deste Edital, serão contratados os profissionais médicos credenciados que satisfaçam as condições fixadas neste Edital, seguindo a classificação por ordem de inscrição conjugada com sistema de rodízio para emissão da ordem de serviços, não havendo relação de exclusão e garantida a igualdade de condições entre os interessados hábeis a contratar com a Administração Pública, pelo preço definido na Lista Referencial - Valoração e Condições de Pagamento do Anexo V, observado o item 4.3 deste Edital.

2.4. A excepcionalidade do credenciamento por meio de chamamento emergencial fundamenta-se no déficit de médicos na rede Fhemig para realizar a atividade objeto da contratação de modo a suprir a capacidade de atendimento no Hospital Eduardo de Menezes para cumprimento de seu papel sanitário. Dessa forma, o credenciamento possui caráter subsidiário e objetiva efetivar os princípios da continuidade do serviço público, da precaução e da prevenção, com vistas à garantia de assistência em saúde com qualidade aos beneficiários do SUS pelas unidades assistenciais da Fhemig, enquanto perdurar a situação fática e os motivos que ensejaram a publicação do presente Edital, conforme Memorando (83192991) e Nota Técnica (83406851) que acompanham este expediente.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O processo de credenciamento é considerado um processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados, sendo regido pelo art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO POR MEIO DE CHAMAMENTO EMERGENCIAL

4.1. O presente Edital vigorará por TEMPO INDETERMINADO, enquanto houver interesse da Fhemig por perdurar a situação fática e os motivos que ensejaram sua publicação, nos termos do Decreto com Numeração Especial nº 64, de 26 de janeiro de 2024.

4.2. Será permitida a inscrição de novos interessados, enquanto o Edital de Credenciamento por meio de Chamamento Emergencial permanecer vigente.

4.3. A qualquer tempo, no curso de sua vigência, o Edital pode ser alterado pela Fhemig, inclusive o valor previsto na Lista Referencial - Valoração e Condições de Pagamento de que trata o Anexo V e demais termos e condições dos serviços prestados, que vincularão os credenciados.

4.4. O edital retificado será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no sítio eletrônico oficial da Fhemig e no Portal de Compras MG.

4.5. Salvo pedido de descredenciamento, a assinatura do Termo de Adesão de Credenciamento de Prestação de Serviços Médicos de que trata o Anexo IV implica no aceite, pelo profissional médico credenciado, das eventuais alterações supervenientes no Edital.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO POR MEIO DE CHAMAMENTO EMERGENCIAL

5.1. Poderão participar do processo de credenciamento por meio de chamamento emergencial todos profissionais médicos, na modalidade de pessoa física ou de pessoa jurídica no tipo societário de sociedade limitada unipessoal, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que atendam às condições específicas de habilitação constantes neste Edital, que sejam prestadores de serviço de saúde e que efetuem atos correlacionados ao serviço de plantão médico presencial que resultem cobrança de honorários médicos, desde que atendidas as condições

previstas nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, e se submetam aos parâmetros estabelecidos pelas normas da Fhemig, e pelos decretos estaduais, de acordo com as necessidades da Fundação, e que concordem em ser remunerados por plantões presenciais executados, conforme valor definido na Lista Referencial - Valoração e Condições de Pagamento de que trata o Anexo V.

5.2. Não poderá participar do credenciamento profissional médico que:

5.2.1. Não atender às condições deste Edital e seus anexos;

5.2.2. Seja estrangeiro e que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.3. Possuir vínculo efetivo, comissionado ou temporário com a Fhemig, regido pela Lei nº 869, de 05 de julho de 1952, ou pela Lei nº 23.750, de 23 de dezembro de 2020, e pelo Decreto nº 48.097 de 23 de dezembro de 2020;

5.2.4. Estiver impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, sancionada com fundamento no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/1993, ou no art. 156, III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.2.5. For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionado com fundamento no art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, ou no art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.2.6. Estiver incluso em uma das situações previstas no art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.2.7. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Fhemig ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.2.8. Estiver incluso em uma das situações previstas nos incisos do art. 1º do Decreto nº 45.604, de 18 de maio de 2011, ou no art. 1º do Decreto nº 48.021, de 12 de agosto de 2020;

5.2.9. Estiver proibido de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

5.2.10. Tenha sido descredenciado ou descontratado pela Fhemig nos últimos 12 (doze) meses, por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades na execução dos serviços prestados, conforme avaliação da Fhemig, em vínculo contratual anterior, observadas as regras deste Edital;

5.2.11. Enquadre-se nas vedações da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal;

5.2.12. Tenha sido condenado judicialmente nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.3. Todos os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos para contratação conforme a necessidade administrativa da Fhemig, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, enquanto perdurar a situação fática e os motivos que ensejaram a publicação do presente Edital.

6. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

6.1. O interessado em participar do processo de credenciamento por meio de chamamento emergencial, objeto deste Edital, deverá preencher Formulário de Requerimento para Credenciamento de Profissional Médico de que trata o Anexo III e dos documentos listados na Relação de documentos para habilitação ao credenciamento, de que trata o Anexo II.

6.1.1. O Formulário de Requerimento para Credenciamento de Profissional Médico deverá indicar nome do banco, o número da agência e da conta corrente para creditar os pagamentos das

faturas;

6.1.1.1. As informações constantes do currículo no Formulário de Requerimento para Credenciamento de Profissional Médico são de inteira e exclusiva responsabilidade do profissional médico interessado, respondendo este pessoalmente por erros ou omissões.

6.1.2. A Solicitação de Credenciamento e Declaração de inexistência de fatos impeditivos e de autenticidade dos documentos deverá atender às seguintes exigências e observações:

6.1.2.1. Ser digitado ou impresso, de modo que identifique de maneira completa, expressa e inteligível o profissional médico interessado, sem emendas ou rasuras;

6.1.2.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;

6.1.3. Toda a documentação exigida, conforme detalhamento no Anexo II, é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este Edital.

6.1.4. As certidões que compõem a documentação exigida no Anexo II possuem data de validade e deverão estar válidas até o final do prazo de inscrição constante deste Edital, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do Termo de Adesão de Credenciamento de Prestação de Serviços Médicos, de que trata o Anexo IV, e durante a sua vigência, quando emitida ordem de serviços.

7. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO POR MEIO DE CHAMAMENTO EMERGENCIAL

7.1. DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

7.1.1. O período de inscrição no credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação do aviso de Edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no sítio eletrônico <https://www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentodemedicos>.

7.1.2. A inscrição do profissional médico interessado será realizada por meio do preenchimento de formulário eletrônico específico, disponibilizado em <https://www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentodemedicos>.

7.1.3. O inscrito que não anexar a documentação legível, nas datas e no Formulário eletrônico específico de inscrição, disponibilizado em <https://www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentodemedicos> designado no item 7.1.2 do Edital estará eliminado do processo de credenciamento.

7.1.4. Qualquer profissional médico interessado poderá apresentar pedido de inscrição enquanto este Edital estiver vigente.

7.1.4.1. O profissional médico interessado poderá se candidatar para mais de uma categoria simultaneamente na mesma inscrição, devendo apresentar a documentação uma única vez na mesma inscrição.

7.1.4.2. Não será permitida a inscrição de profissional médico simultaneamente nas modalidades de pessoa física e pessoa jurídica com tipo societário de sociedade limitada unipessoal, sendo necessária a escolha de somente uma modalidade.

7.1.5. Os documentos a serem apresentados pelo profissional médico interessado poderão se dar em cópia simples, salvo quando exigíveis, na Relação de documentos para habilitação ao credenciamento, de que trata o Anexo II, que sejam apresentados em seu original ou autenticados em cartório.

7.1.5.1. A conferência dos documentos será analisada no momento da assinatura do Termo de Adesão de Credenciamento de Prestação de Serviços Médicos, de que trata o Anexo IV, nos termos do item 7.1.2, caso a cópia dos documentos apresentados não esteja autenticada por cartório competente.

7.1.5.2. A conferência poderá ser feita pelo Hospital Eduardo de Menezes, mediante apresentação de documento original e cópias, conforme art. 22 da Lei Federal nº 14.133/2021,

e art. 16, § 4º, do Decreto nº 47.441, de 03 de julho de 2018.

7.1.5.3. Para comprovação de registro de qualificação de especialista, na Relação de documentos para habilitação ao credenciamento, de que trata o Anexo II, será considerado o registro até a data de inscrição, sendo vedada qualquer forma de especialidade fictícia.

7.1.5.4. O profissional médico interessado que prestar qualquer informação falsa será eliminado do processo de credenciamento, sem prejuízo de outras sanções administrativas e penais cabíveis.

7.1.5.5. A cópia dos documentos entregues pelo profissional médico interessado, independentemente da etapa ou finalidade a que se destina, não lhe será devolvida durante ou ao final do processo de credenciamento.

7.1.6. A apresentação do Requerimento para Credenciamento de Profissionais Médicos do Anexo III implica a aceitação integral e irrestrita das regras, instruções e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, das normas legais do qual decorra e de eventuais retificações, aditamentos, comunicações, instruções e convocações, bem como dos atos normativos pertinentes expedidos pela Fhemig, inclusive anuência do valor descrito na Lista Referencial - Valoração e Condições de Pagamento de que trata o Anexo V, observado o item 8, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento.

7.2. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

7.2.1. Toda a documentação exigida, conforme detalhamento no Anexo II deste Edital, é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica, fiscal e trabalhista do interessado, sendo que, a ausência, inconsistência ou com a data de validade vencida de qualquer documento implica inabilitação do interessado.

7.2.2. A Comissão de Credenciamento procederá com a autuação do processo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI – e análise dos documentos a partir do recebimento das inscrições no Formulário eletrônico específico de inscrição, disponibilizado em <https://www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentodemedicos>.

7.2.3. A Comissão de Credenciamento verificará se a documentação apresentada pelo profissional médico requerente atende ao exigido neste Edital.

7.2.4. A Comissão de Credenciamento poderá solicitar para o profissional médico inscrito a realização de diligências complementares, inclusive eventual juntada de documentos, caso necessário.

7.2.5. Conferida a documentação e considerada apta para o credenciamento, a Comissão de Credenciamento emitirá parecer técnico favorável que atestará os requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista, nos autos do processo administrativo do credenciamento, remetendo-o à Gerência Assistencial do Hospital Eduardo de Menezes, para demais providências.

7.3. DA HABILITAÇÃO

7.3.1. Serão considerados habilitados os profissionais médicos interessados que apresentarem a documentação válida exigida, nos prazos e horários estabelecidos no item 7.1, e se enquadrarem nas regras deste Edital.

7.3.2. A habilitação será comprovada mediante a conferência da documentação exigida, conforme relação do Anexo II e do parecer técnico favorável da Comissão de Credenciamento.

7.3.3. Serão considerados inabilitados os profissionais médicos interessados que:

- a) por qualquer motivo, incorram nas situações listadas no item 5.2;
- b) estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade, sejam financeiras ou de registro profissional;
- c) deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital.

d) tenham sido descredenciados ou descontratados pela Fhemig nos últimos 12 (doze) meses por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados, conforme avaliação da Fundação em vínculo contratual anterior.

7.4. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E RECURSOS

7.4.1. A Comissão de Credenciamento publicará o resultado da análise documental e os nomes dos profissionais habilitados e inabilitados no sítio eletrônico <https://www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentodemedicos> e, em sequência, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, convocando os habilitados para, assinar o Termo de Adesão de Credenciamento de Prestação de Serviços Médicos.

7.4.2. O Hospital Eduardo de Menezes convocará o profissional médico habilitado para a assinatura de Termo de Adesão de Credenciamento de Prestação de Serviços Médicos imediatamente.

7.4.2.1. A assinatura do Termo de Adesão de Credenciamento de Prestação de Serviços Médicos ocorrerá por meio do SEI ou de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizam identificação por meio de nome de usuário e senha.

7.4.2.2. A assinatura de Termo de Adesão de Credenciamento de Prestação de Serviços Médicos pelos profissionais médicos habilitados não estabelece ou gera qualquer obrigação contratual à Fhemig e tampouco gera qualquer vínculo empregatício ou funcional do credenciado com a Fhemig, visto que a prestação de serviços de plantão médico presencial de que trata este Edital possui caráter autônomo e eventual.

7.4.3. Realizada a assinatura do Termo de Adesão de Credenciamento de Prestação de Serviços Médicos, o Hospital Eduardo de Menezes realizará cadastro e demais procedimentos para autorização de acesso às dependências do Hospital e liberação de acesso ao Sistema de Gestão Hospitalar – SIGH, ou sistema que vier a substituí-lo.

7.4.3.1. A liberação de acesso ao SIGH, ou sistema que vier a substituí-lo, somente será realizada mediante assinatura de termo de responsabilidade, observada a Política de Segurança da Informação da Fhemig.

7.4.4. A Comissão de Credenciamento do Hospital Eduardo de Menezes providenciará a divulgação da lista de profissionais médicos credenciados por categoria, conforme classificado por ordem de inscrição, para definição da ordem de alocação de demandas.

7.4.5. O Diretor do Hospital Eduardo de Menezes providenciará a ratificação da situação de inexistência vinculada ao credenciamento por meio de chamamento emergencial de que trata este Edital e sua publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

7.4.6. Os profissionais médicos que apresentarem pedidos de inscrição posteriores e que forem considerados habilitados pela Comissão de Credenciamento conforme item 7.2.2.2 e assinarem Termo de Adesão de Credenciamento de Prestação de Serviços Médicos, passarão a integrar a lista de profissionais médicos credenciados na unidade assistencial a partir do último número de ordenação da lista consolidada, de acordo com o resultado da classificação por ordem de inscrição.

7.4.7. A observância da classificação por ordem de inscrição garantirá uma distribuição emergencial e equitativa dos serviços entre os profissionais médicos credenciados, de forma que os profissionais convocados inicialmente, após receberem demandas, aguardem novamente sua vez até que todos os outros credenciados, nas mesmas condições, tenham recebido demandas.

7.5. DAS CONTRATAÇÕES

7.5.1. As contratações dos profissionais médicos credenciados ocorrerão conforme a necessidade da Fhemig, em caráter autônomo e eventual, conforme demanda pela prestação do serviço, tendo em vista o mapa cirúrgico, demanda por atendimento e o quadro de pessoal da unidade, em complementaridade à capacidade do Hospital Eduardo de Menezes de compor a escala para a continuidade dos serviços de assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e de força de trabalho, enquanto perdurar a

situação fática e os motivos que ensejaram a publicação do presente Edital, adotando instrumentos aptos à substituição do contrato, conforme admitido pelo art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5.2. O profissional médico credenciado será convocado, em conformidade com a lista consolidada da especialidade, conforme classificação por ordem de inscrição, e com a exclusão dos convocados anteriormente.

7.5.2.1. Convocados todos os profissionais médicos credenciados, será retomada a convocação a partir do início da lista consolidada, observada a classificação por ordem de inscrição.

7.5.2.2. Previamente à formalização de cada nota de empenho e ordem de serviços, o gestor ou o fiscal realizará consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – Cafimp – e ao Cadastro Geral de Fornecedores – Cagef – para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

7.5.2.3. A convocação será providenciada pelo gestor ou fiscal do Hospital Eduardo de Menezes, conforme o caso, para prestação de serviços de plantão médico presencial e ocorrerá por meio de mensagens eletrônicas encaminhadas pela Fhemig para o e-mail e o celular informados no Requerimento para Credenciamento de Profissional Médico e ligação telefônica.

7.5.2.3.1. As convocações realizadas serão registradas em controle interno da unidade assistencial e poderão ser consultadas mediante solicitação

7.5.3. A mensagem de convocação, encaminhada para o e-mail do profissional médico credenciado, informará o setor de prestação do serviço e a escala definida pelo Hospital Eduardo de Menezes, bem como o prazo para resposta à convocação sob pena de convocação do próximo profissional médico credenciado de que tratam os itens 7.5.5 e 7.5.5.1.

7.5.4. É dever do profissional médico manter atualizados seus e-mails e celular junto à Fhemig.

7.5.5. O profissional médico credenciado terá 01 (um) dia útil a contar do contato telefônico ou da confirmação de leitura do e-mail ou da mensagem, para confirmar interesse na contratação do plantão médico presencial para o qual foi convocado, sob pena de convocação do próximo profissional médico credenciado, respeitada a lista consolidada da especialidade de acordo com a classificação por ordem de inscrição.

7.5.5.1. Em casos de extrema excepcionalidade, o profissional médico credenciado poderá ser convocado para prestar serviço de plantão presencial com antecedência inferior a 72 (setenta e duas) horas, hipótese na qual ele terá 30 (trinta) minutos a contar do contato telefônico ou da confirmação de leitura do e-mail ou da mensagem, para confirmar interesse na contratação do plantão médico presencial para o qual foi convocado, sob pena de convocação do próximo profissional médico credenciado, respeitada a lista consolidada da especialidade de acordo com a classificação por ordem de inscrição.

7.5.5.2. O prazo de confirmação de interesse de que tratam os itens 7.5.5 e 7.5.5.1 poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do profissional médico credenciado durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo Hospital Eduardo de Menezes.

7.5.6. A contratação do profissional médico credenciado ocorrerá por meio da emissão de nota de empenho e de ordem de serviços, observados os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas, conforme minuta de Termo de Adesão de Credenciamento de Prestação de Serviços Médicos constante do Anexo IV deste Edital.

7.5.7. O profissional médico credenciado CONTRATADO deverá iniciar a prestação dos serviços no dia de escala informada na convocação pelo Hospital Eduardo de Menezes.

7.5.8. A rescisão contratual obedecerá aos ditames previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5.8.1. A contratação poderá ser rescindida a qualquer tempo, por ato formal e unilateral

da Fhemig, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando expressamente ao CONTRATADO, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos da data de execução do serviço de plantão presencial, hipótese em que poderá ser procedido o descredenciamento, sem prejuízo do pagamento dos serviços já prestados e sem que caiba, ao profissional médico credenciado CONTRATADO quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

7.5.9. A emissão de nota de empenho e de ordem de serviços não gera ao profissional médico credenciado CONTRATADO qualquer vínculo empregatício ou funcional com a Fhemig, visto que a prestação de serviços de plantão médico presencial contratada possui caráter autônomo e eventual.

7.5.10. Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas no Termo de Adesão de Credenciamento de Prestação de Serviços Médicos a ser assinado pelo profissional médico habilitado, nos termos da minuta constante do Anexo IV, que poderá ser alterada conforme necessidade e conveniência administrativa da Fhemig e com a devida anuência do profissional médico credenciado CONTRATADO, desde que previamente aprovada pela Procuradoria Jurídica da Fhemig.

7.5.11. O valor das contratações será definido conforme Lista Referencial - Valoração e Condições de Pagamento de que trata o Anexo V, observado o item 8 e obedecida a disponibilidade orçamentária e financeira.

7.5.12. O profissional médico credenciado CONTRATADO deverá apresentar, quando solicitado pelo gestor ou pelo fiscal, comprovantes de pagamento dos encargos tributários incidentes sobre sua atividade, sob pena de ter os respectivos valores descontados de seu pagamento na forma da lei, sendo de inteira responsabilidade do profissional médico credenciado CONTRATADO as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes da prestação do serviço.

7.6. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO

7.6.1. A Gerência Assistencial do Hospital Eduardo de Menezes realizará o acompanhamento da execução do serviço de plantão médico presencial contratados em suas respectivas unidades hospitalares, por exemplo, por meio de avaliações, auditorias, comunicações escritas, e registros do SIGH, ou sistema que vier a substituí-lo, por meio de gestor e fiscal da contratação, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios e anexadas ao processo de contratação do credenciado.

7.6.2. Os coordenadores dos setores onde serão executados o serviço e a Gerente Assistencial do Hospital Eduardo de Menezes serão designados, nominalmente e em ato formal do Diretor do Hospital Eduardo de Menezes, respectivamente, como fiscais e gestor das contratações em sua unidade hospitalar.

7.6.2.1. A designação formal do gestor e dos fiscais será providenciada pelo Hospital Eduardo de Menezes previamente à assinatura dos Termos de Adesão de Credenciamento de Prestação de Serviços Médicos, de que trata o Anexo IV.

7.6.3. A fiscalização ou o acompanhamento pela Fhemig não excluem e não reduzem a responsabilidade pessoal do profissional médico credenciado CONTRATADO por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação do serviço de plantão médico presencial.

8. DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. A Fhemig pagará ao profissional médico credenciado CONTRATADO nos termos deste Edital, após certificação do plantão médico presencial comprovadamente realizado, corroborado por apuração da produção assistencial, de acordo com o valor constante na Lista Referencial - Valoração e Condições de Pagamento de que trata o Anexo V.

8.1.1. A apuração da produção assistencial a que se refere o item 8.1, é realizada por meio do SIGH, ou sistema que vier a substituí-lo, considerando os registros realizados pelo profissional médico credenciado CONTRATADO.

8.1.1.1. O gestor ou o fiscal deverá instruir as notas fiscais de pagamento com os

documentos que comprovem a efetivação da prestação dos serviços.

8.1.2. O valor constante na Lista Referencial - Valoração e Condições de Pagamento do Anexo V é definido pela Fhemig, sendo o mesmo valor do Plantão Médico Complementar pago, atualmente, pela Fundação para seus servidores ou contratos temporários, nos termos da Portaria Presidencial nº 2.578/2023.

8.1.2.1. A atualização de preços pela Fhemig ocorrerá em caso de real necessidade, de modo que os valores continuem iguais aos preços pagos pelos Plantões Médicos Complementares a servidores ou contratos temporários, nos termos da Portaria Presidencial nº 2.578/2023.

8.1.3. A versão atualizada da Lista Referencial - Valoração e Condições de Pagamento para os serviços de plantão médico presencial de que trata o Anexo V, encontra-se disponível em <https://www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentodemedicos>.

8.2. Para atender as despesas decorrentes das contratações de serviços de plantão médico presencial por profissionais médicos credenciados CONTRATADOS oriundas deste Edital, a Fhemig utilizará recursos próprios, livres e não comprometidos, em conformidade com as dotações orçamentárias abaixo:

2271.10.302.019.4031.0001.3390.36.08.010.1

2271.10.302.019.4031.0001.3390.13.17.010.1

2271.10.302.019.4031.0001.3390.39.29.010.1

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O atraso injustificado na execução do serviço contratado e a inexecução total ou parcial dos serviços sujeitam o profissional médico credenciado CONTRATADO às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no art. 38 do Decreto nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e demais normas aplicáveis à espécie, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, e assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, nos seguintes termos:

9.1.1. Advertência por escrito;

9.1.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado dos serviços para os quais foi convocado e cometido a infração;

9.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do profissional médico perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3.

9.3. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos ao profissional médico credenciado sancionado ou cobrada administrativa ou judicialmente.

9.4. As sanções de que trata o item 9.1.3 poderão ser também aplicadas àqueles que:

9.4.1. Retardarem ou frustrarem a execução dos serviços de plantão médico presencial contratados;

9.4.2. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.4.3. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

9.4.4. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

- 9.5. São considerados comportamentos inidôneos, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação e práticas corrupta, fraudulenta, conspiratória, coercitiva ou obstrutiva, em qualquer momento do credenciamento ou da contratação, mesmo após o encerramento da fase de análise da documentação pela Comissão de Credenciamento.
- 9.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo punitivo, em meio eletrônico, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao profissional médico credenciado, observando-se o procedimento previsto no Decreto nº 45.902/2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.
- 9.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 9.8. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
- 9.9. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do profissional médico credenciado CONTRATADO de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.
- 9.10. As sanções relacionadas no item 9.1.3 serão registradas no Cafimp, nos termos do Decreto nº 45.902/2002.
- 9.11. Durante o processo de aplicação de sanção administrativa, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou processo administrativo de responsabilização.

10. DO DESCREDENCIAMENTO

- 10.1. O Hospital Eduardo de Menezes poderá descredenciar o profissional médico na incidência dos motivos citados no item 9 e as seguintes hipóteses:
- 10.1.1. Revogação do Edital, considerando a regularização da situação fática e motivos que ensejaram sua publicação (83192991 e 83406851).
- 10.1.2. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, ou conveniência administrativa, mediante justificativa fundamentada da Diretoria do Hospital Eduardo de Menezes;
- 10.1.3. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da convocação ou execução dos serviços contratados;
- 10.1.4. Perda dos requisitos de habilitação do profissional médico credenciado;
- 10.1.5. Não cumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no Termo de Adesão de Credenciamento de Prestação de Serviços Médicos;
- 10.1.6. Recusa ou mau atendimento aos usuários SUS pelo profissional médico credenciado CONTRATADO;
- 10.1.7. Má conduta médica do profissional médico credenciado, nos termos dos arts. 3º, 4º e 7º do Código de Ética do Conselho Regional de Medicina;
- 10.1.8. Manifesto desinteresse por parte do profissional médico credenciado;
- 10.1.9. Mudança de especialidade do profissional médico credenciado;
- 10.1.10. Subcontratação pelo profissional médico credenciado CONTRATADO não prevista neste Edital;
- 10.1.11. Cobrança de quantias suplementares, de taxas ou quaisquer outras importâncias dos usuários do SUS pelo profissional médico credenciado CONTRATADO;
- 10.1.12. Irregularidades na prestação do serviço pelo profissional médico credenciado CONTRATADO apontadas em relatório do fiscal da contratação;

10.1.13. A prática de atos pelo profissional médico credenciado caracteriza má-fé em relação à Fhemig, sem prejuízo das causas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Nas hipóteses 10.1.5 a 10.1.13, será instaurado processo administrativo de descredenciamento, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

10.3. O profissional médico credenciado poderá apresentar pedido de descredenciamento ou de denúncia do ajuste, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, por escrito, por correspondência eletrônica para credenciamento@fhemig.mg.gov.br ou em envelope não lacrado, protocolado pessoalmente ou por via postal, contendo um dos seguintes dados: Gerência Assistencial do Hospital Eduardo de Menezes – Rua Dr. Cristiano Rezende, 2213, Bonsucesso, Belo Horizonte/MG, CEP 30622-020.

11. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO POR MEIO DE CHAMAMENTO EMERGENCIAL

11.1. O presente Edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O extrato do presente Edital será disponibilizado no sítio eletrônico <https://www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentodemedicos> e publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

12.2. O inteiro teor deste Edital e seus Anexos serão disponibilizados no sítio eletrônico <https://www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentodemedicos>.

12.3. Nenhuma indenização será devida aos profissionais médicos interessados pela elaboração ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

12.4. Caberá ao CONTRATADO a obediência às normas e orientações do Ministério da Saúde, da Vigilância Sanitária, dos Conselhos Federal e Regional de Medicina, do Núcleo de Qualidade da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos e demais unidades da Fhemig ou de outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se à Fhemig o direito de recusar e sustar a prestação de serviços dos profissionais médicos que não se adequarem às normas e orientações estabelecidas.

12.5. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do profissional médico, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do Certame.

12.6. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do profissional médico interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais sanções criminais e administrativas previstas no item 9.

12.7. É de inteira responsabilidade do interessado, acompanhar as informações e os resultados disponíveis no sítio eletrônico da Fhemig ou divulgadas no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

12.8. Não serão fornecidas informações por telefone quanto ao processo de credenciamento, bem como não serão expedidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões relativas à inscrição e participação, valendo para tal fim os resultados publicados no sítio eletrônico <https://www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentodemedicos> ou no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

12.9. Os serviços devem ser prestados, após emissão de ordem de serviços, de acordo com as cláusulas previstas no Termo de Adesão de Credenciamento de Profissionais Médicos e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo profissional médico credenciado CONTRATADO, a fim de resguardar o público beneficiário de saúde do SUS atendido pela Fhemig, fica facultado à Fundação Hospitalar do

Estado de Minas Gerais suspender temporariamente a permissão para continuidade da prestação de serviços prevista na ordem de serviços, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares ou indevidos.

12.10. É vedado, ao profissional médico credenciado CONTRATADO, subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Edital.

12.11. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência da Fhemig.

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte - MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Belo Horizonte, 07 de março de 2024.

Virgínia Antunes de Andrade

Diretora do Hospital Eduardo de Menezes

ANEXOS AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO POR MEIO DE CHAMAMENTO EMERGENCIAL

ANEXO I

CATEGORIAS E SERVIÇO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

PROFISSIONAL MÉDICO - CATEGORIAS

1. **MÉDICO COM RQE NO CRM-MG NA ESPECIALIDADE DE TERAPIA INTENSIVA, CLÍNICA MÉDICA, MEDICINA DE URGÊNCIA OU INFECTOLOGIA**

2. **MÉDICO GENERALISTA COM REGISTRO NO CRM COM EXPERIÊNCIA DE PELO MENOS UM ANO EM TERAPIA INTENSIVA OU MEDICINA DE URGÊNCIA**

SERVIÇO OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Plantão Médico Presencial

Atividade e Obrigações Contratuais:

- realizar atendimento médico-hospitalar na especialidade, de acordo com a escala de serviço proposta na convocação/ordem de serviços, exercendo com zelo e dedicação as atribuições objeto da contratação;
- comparecer pontualmente à unidade hospitalar onde o serviço será prestado, conforme escala definida na convocação/ordem de serviços;
- iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- executar suas atividades utilizando adequadamente os insumos e equipamentos padronizados na Fhemig, auxiliando na análise crítica da qualidade dos mesmos;

- atender somente os pacientes, comprovadamente pertencentes ao Sistema Único de Saúde – SUS, encaminhados pela Fhemig, sendo vedado o atendimento, nas dependências da Fundação de quaisquer outros pacientes;
- estabelecer condutas, procedimentos e intervenções, aplicando os protocolos institucionais de forma a garantir assistência segura aos pacientes atendidos;
- realizar atendimentos às intercorrências apresentadas pelos pacientes, prioritariamente aos que envolvem risco à vida;
- realizar atendimento de urgência e emergência, assegurando a assistência segura e de qualidade;
- monitorar os pacientes durante os procedimentos, atendimento de intercorrências e fornecimento de orientações gerais para cuidados após a alta do paciente, seguindo fluxos, protocolos e rotinas da Fhemig;
- elaborar e preencher os atestados, as certidões, os sumários e os outros documentos administrativos necessários à continuidade das atividades assistenciais;
- estabelecer interlocução com equipe multidisciplinar assegurando a integralidade da assistência médico- hospitalar;
- participar de atividades de vigilância à saúde;
- manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas da Fhemig, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades dos pacientes;
- responder tecnicamente pelo trabalho perante o Conselho Profissional da classe;
- seguir as normas de segurança e controle interno do Hospital Eduardo de Menezes, inclusive de entrada e saída de pessoal de material e de acesso às diversas áreas, bem como as demais normas dos órgãos de classe e demais legislações;
- atuar conforme normas e diretrizes técnicas com qualidade, respeitando e executando as normas que lhe cabem relacionadas à segurança do trabalho, incluindo as voltadas à prevenção de acidentes do trabalho e doenças transmissíveis, uso de equipamentos de proteção individual e vacinação;
- registrar alta do paciente em prontuário;
- realizar a transferência do cuidado médico de forma responsável e em consonância com as diretrizes assistenciais estabelecidas;
- em caso de pacientes com critério de acompanhamento médico para exames externos ou transferências para outras unidades da macrorregião, acompanhar o paciente, realizando verificações regulares das condições vitais, comunicando ao médico regulador ou ao serviço receptor todas as intercorrências significativas e responsabilizando-se pelo paciente até ele ser assumido pela equipe específica do transporte avançado ou pelo serviço receptor;
- atender aos familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento;
- não realizar cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência ao paciente, bem como qualquer tipo de cobrança direta ou indireta ao usuário do SUS, familiar ou seu responsável por qualquer procedimento ou insumo realizado por ocasião da prestação de serviços;
- executar os serviços contratados e comprová-los por meio de registros em meio físico, no Sistema de Gestão Hospitalar – SIGH, ou sistema que vier a substituí-lo, conforme orientações da Fhemig;
- assegurar utilização do certificado digital emitido pela Fhemig, com ressarcimento do Estado de Minas Gerais pela emissão deste(s) certificado(s) digital(os), para utilização do sistema de gestão hospitalar utilizado pela entidade, ou sistema que vier a substituí-lo;
- realizar previamente treinamentos nos sistemas assistenciais utilizados pela Fhemig, por meio dos materiais disponibilizados pela Fundação, com vistas a capacitação para utilização e manejo do(s) sistema(s) assistenciais da Fhemig;
- preencher adequadamente a folha de sala e o prontuário de atendimento aos pacientes, em meio físico ou no SIGH, ou sistema que vier a substituí-lo, conforme orientações da Fhemig, incluindo nota de internação, prescrições e evoluções médicas diárias, descrição cirúrgica, nota de sala, lista de problemas, notas de transferência ou alta, laudos, atestados, termos de consentimento, pesquisa de alergia, bem como as informações para correta averiguação das contas hospitalares e reembolso do hospital;
- manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições técnicas e de regularidade cadastral junto à Fhemig, de habilitação e qualificação exigidas para o Credenciamento;

- levar ao conhecimento da Fhemig as irregularidades de que tiver ciência em razão do serviço prestado;
- responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;
- em casos de impossibilidade física para o desempenho das atividades, informar imediatamente à Fhemig para que a mesma providencie a continuidade das ações e os procedimentos administrativos peculiares ao fato;
- aceitar todos os recolhimentos tributáveis e previdenciários previstos nas legislações em vigor, em especial do INSS, IRRF, e ISSQN sobre o valor faturado;
- arcar com os custos de transporte, hospedagem e alimentação, caso não resida no município da unidade assistencial onde o serviço será prestado;
- participar de reuniões ou convocações no que tange a assuntos relacionados ao atendimento médico e prestação do serviço, salvo em caso de indisponibilidade do prestador devidamente comunicada ao fiscal do contrato.

Atividades e Obrigações Contratuais ESPECÍFICAS POR CATEGORIA:

MÉDICO COM RQE NO CRM-MG NA ESPECIALIDADE DE TERAPIA INTENSIVA, CLÍNICA MÉDICA, MEDICINA DE URGÊNCIA OU INFECTOLOGIA

- Plantões de Enfermaria, plantões CTI Adulto, plantões em Unidades Cuidados Intermediários, plantões em Unidades de Reidratação Volêmica.

MÉDICO GENERALISTA COM REGISTRO NO CRM COM EXPERIÊNCIA DE PELO MENOS UM ANO EM TERAPIA INTENSIVA OU MEDICINA DE URGÊNCIA

- Plantões de Enfermaria, plantões CTI Adulto, plantões em Unidades Cuidados Intermediários, plantões em Unidades de Reidratação Volêmica.

ANEXO II

ANEXO II-A

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO PESSOA FÍSICA

1. Formulário de Requerimento para Credenciamento de Profissional Médico (modelo Anexo VI – Formulário eletrônico específico de inscrição, disponibilizado em <https://www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentodemedicos>);
2. Cópia simples de documento oficial com foto;
3. Cópia simples do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF – ou de cópia de documento oficial com foto que inclua número de CPF;
4. Cópia simples de comprovante de regularidade eleitoral;
5. Cópia simples de certificado de reservista (para homens);
6. Cópia simples do comprovante de endereço residencial atual, em nome do profissional médico interessado e/ou em nome de terceiros desde que comprovado vínculo (ex: Parentesco, Certidão de Casamento, Contrato de locação e/ou Declaração de Moradia);
7. Comprovante documental dos dados bancários de pessoa física (não serão aceitos comprovantes de contas poupança, conjunta e nem de contas empresariais);
8. Cópia simples do Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão do curso de nível superior em Medicina concluído em instituição de ensino reconhecida pelos sistemas federal ou estaduais de ensino e devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM (frente/verso);
9. Documentação de comprovação de especialização ou estudo de acordo com a categoria:

a) MÉDICO COM RQE NO CRM-MG NA ESPECIALIDADE DE TERAPIA INTENSIVA, CLÍNICA MÉDICA, MEDICINA DE URGÊNCIA OU INFECTOLOGIA: cópia simples do Registro de Qualificação de Especialista em TERAPIA INTENSIVA, CLÍNICA MÉDICA, MEDICINA DE URGÊNCIA OU INFECTOLOGIA no CRM e/ou comprovante de experiência mínima de 1 ano em TERAPIA INTENSIVA e/ou URGÊNCIA.

b) MÉDICO GENERALISTA COM REGISTRO NO CRM COM EXPERIÊNCIA DE PELO MENOS UM ANO EM TERAPIA INTENSIVA OU MEDICINA DE URGÊNCIA: cópia simples de comprovante de experiência mínima de 1 ano em TERAPIA INTENSIVA e/ou URGÊNCIA.

10. Cópia simples da Carteira Profissional ou outro documento que comprove o registro no CRM;

11. Cópia simples do comprovante de regularidade com as anuidades junto ao CRM;

12. Cópia simples da Certidão negativa do CRM em relação a condenações por infração às regras éticas e profissionais exigidas para o exercício da profissão;

13. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, negativa ou positiva com efeitos de negativa;

14. Certidão de Débitos Tributários relativos a tributos estaduais em Minas Gerais, negativa ou positiva com efeitos de negativa;

15. Certidão de Débitos Tributários relativos a tributos municipais, negativa ou positiva com efeitos de negativa;

16. Cópia simples de comprovante do Número de inscrição do trabalhador – NIT (Inscrição do Contribuinte Individual) e/ou CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais no Programa de Integração Social – PIS, ou Programa de Formação de Patrimônio do Servidor Público – PASEP);

17. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

18. Comprovação quanto à inexistência de sanção cadastrada no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN;

19. Comprovação quanto à inexistência de sanção cadastrada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

OBS: A documentação deverá ser entregue pelo profissional médico interessado; podendo ser representado por terceiro desde que esteja munido de procuração registrada em cartório para este fim.

A veracidade dos documentos será analisada no momento da assinatura do Termo de Adesão de Credenciamento de Prestação de Serviços Médicos, caso a cópia dos documentos apresentados não esteja autenticada por cartório competente.

.....

ANEXO II-B
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO AO
CREDENCIAMENTO
PESSOA JURÍDICA COM TIPO SOCIETÁRIO DE SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

1. Formulário de Requerimento para Credenciamento de Profissional Médico (modelo Anexo VI – Formulário eletrônico específico de inscrição, disponibilizado em <https://www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentodemedicos>);

2. Cópia simples de ato constitutivo de sócio único e suas alterações e, se for o caso, ato de designação do(s) representante(s) legal(is), registrados na Junta Comercial de Minas Gerais – Jucemg;

3. Cópia simples do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, com

Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE – compatível com natureza jurídica de sociedade limitada unipessoal e contendo o endereço da pessoa jurídica;

4. Cópia simples de documento oficial com foto do sócio único;
5. Cópia simples do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF – do sócio único ou de cópia de documento oficial com foto que inclua número de CPF;
6. Comprovante documental dos dados bancários de pessoa jurídica (não serão aceitos comprovantes de contas poupança, conjunta e nem de contas de pessoas físicas);
7. Cópia simples do Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão do curso de nível superior em Medicina concluído em instituição de ensino reconhecida pelos sistemas federal ou estaduais de ensino e devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM (frente/verso);
8. Documentação de comprovação de especialização ou estudo de acordo com a categoria:
 - a) MÉDICO COM RQE NO CRM-MG NA ESPECIALIDADE DE TERAPIA INTENSIVA, CLÍNICA MÉDICA, MEDICINA DE URGÊNCIA OU INFECTOLOGIA: cópia simples do Registro de Qualificação de Especialista em TERAPIA INTENSIVA, CLÍNICA MÉDICA, MEDICINA DE URGÊNCIA OU INFECTOLOGIA no CRM e/ou comprovante de experiência mínima de 1 ano em TERAPIA INTENSIVA e/ou URGÊNCIA.
 - b) MÉDICO GENERALISTA COM REGISTRO NO CRM COM EXPERIÊNCIA DE PELO MENOS UM ANO EM TERAPIA INTENSIVA OU MEDICINA DE URGÊNCIA: cópia simples de comprovante de experiência mínima de 1 ano em TERAPIA INTENSIVA e/ou URGÊNCIA.
9. Cópia simples da Carteira Profissional ou outro documento que comprove o registro no CRM;
10. Cópia simples do comprovante de regularidade com as anuidades junto ao CRM;
11. Cópia simples da Certidão negativa do CRM em relação a condenações por infração às regras éticas e profissionais exigidas para o exercício da profissão;
12. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
13. Certidão de Débitos Tributários relativos a tributos estaduais em Minas Gerais, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
14. Certidão de Débitos Tributários da fazenda municipal , do respectivo município onde está instalada a pessoa jurídica negativa ou positiva com efeitos de negativa;
15. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ou comprovante de ausência de inscrição do empregador acompanhada de declaração de que não emprega funcionário;
16. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
17. Comprovação quanto à inexistência de sanção cadastrada no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN;
18. Comprovação quanto à inexistência de sanção cadastrada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

OBS: A documentação deverá ser entregue pelo profissional médico interessado; podendo ser representado por terceiro desde que esteja munido de procuração registrada em cartório para este fim.

A veracidade dos documentos será analisada no momento da assinatura do Termo de Adesão de Credenciamento de Prestação de Serviços Médicos, caso a cópia dos documentos apresentados não esteja autenticada por cartório competente.

ANEXO III-A

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO POR MEIO DE CHAMAMENTO EMERGENCIAL DE PROFISSIONAL MÉDICO - PESSOA FÍSICA

(em decorrência da atual epidemia de arboviroses no Estado de Minas Gerais, conforme Decreto com Numeração Especial nº 64, de 26 de janeiro de 2024)

O preenchimento será exclusivamente em meio eletrônico no Formulário eletrônico específico de inscrição, disponibilizado em <https://www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentodemedicos>

DADOS PESSOAIS:

E-mail:

Nome completo:

Data de Nascimento:/...../.....

Carteira de Identidade nº: Órgão Emissor:

Estado civil:

Nacionalidade:

[Upload obrigatório de cópia simples de documento oficial com foto - item 04 do Anexo II-A]

CPF nº:

[Upload obrigatório de cópia simples do comprovante de inscrição no CPF ou de cópia de documento oficial com foto que inclua número de CPF - item 05 do Anexo II-A]

Regularidade Eleitoral: [Upload obrigatório de cópia simples de comprovante de regularidade eleitoral - item 06 do Anexo II-A]

Regularidade com o Serviço Militar (para homens): [Upload obrigatório de cópia simples de certificado de reservista - item 07 do Anexo II-A]

Endereço Residencial: (completo):

.....

Município: CEP.:

[Upload obrigatório de cópia simples de comprovante de endereço residencial atual - item 08 do Anexo II-A]

Telefone Residencial ()..... Celular: ()

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: Agência: Conta Corrente:

Obs.: Colocar dígito verificador da Agência (se houver) e da Conta Corrente. Não serão aceitas contas salário, conjunta e/ou poupança. A conta deverá ser em nome de pessoa física.

[Upload obrigatório de cópia simples do Comprovante documental dos dados bancários de pessoa física - item 09 do Anexo II-A]

CATEGORIA(S) PARA INSCRIÇÃO:

() 1. MÉDICO COM RQE NO CRM-MG NA ESPECIALIDADE DE TERAPIA INTENSIVA, CLÍNICA MÉDICA, MEDICINA DE URGÊNCIA OU INFECTOLOGIA

() 2. MÉDICO GENERALISTA COM REGISTRO NO CRM COM EXPERIÊNCIA DE PELO MENOS

UM ANO EM TERAPIA INTENSIVA OU MEDICINA DE URGÊNCIA: CURRÍCULO

GRADUAÇÃO EM MEDICINA: [Upload obrigatório de cópia simples do Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão - item 10 do Anexo II-A]

Instituição de Ensino:

PARA A CATEGORIA 1 - MÉDICO COM RQE NO CRM-MG NA ESPECIALIDADE DE TERAPIA INTENSIVA, CLÍNICA MÉDICA, MEDICINA DE URGÊNCIA OU INFECTOLOGIA: cópia simples do Registro de Qualificação de Especialista em TERAPIA INTENSIVA, CLÍNICA MÉDICA, MEDICINA DE URGÊNCIA OU INFECTOLOGIA no CRM e/ou comprovante de experiência mínima de 1 ano em TERAPIA INTENSIVA e/ou URGÊNCIA

PARA A CATEGORIA 2 - MÉDICO GENERALISTA COM REGISTRO NO CRM COM EXPERIÊNCIA DE PELO MENOS UM ANO EM TERAPIA INTENSIVA OU MEDICINA DE URGÊNCIA: cópia simples de comprovante de experiência mínima de 1 ano em TERAPIA INTENSIVA e/ou URGÊNCIA.

ESPECIALIDADE: [Upload obrigatório de cópia simples do Registro de Qualificação de Especialista no CRM ou de Declaração da Instituição de Ensino comprovando o cumprimento de, pelo menos, 75% da carga horária da residência ou especialização - item 11 do Anexo II-A]

Residência () ou Especialização ()

Instituição de Ensino/Hospital:

(acrescentar as informações de residência/especialização para cada especialidade, se a inscrição for para mais de uma categoria)

EXERCÍCIO DA PROFISSÃO:

Nº registro no CRM:

[Upload obrigatório de cópia simples de Carteira Profissional ou outro documento que comprove o registro no CRM - item 12 do Anexo II-A]

Regularidade com as anuidades do CRM: [Upload obrigatório de cópia simples do comprovante de regularidade com as anuidades junto ao CRM - item 13 do Anexo II-A]

Regularidade com o exercício da profissão: [Upload obrigatório de cópia simples da Certidão negativa do CRM em relação a condenações por infração às regras éticas e profissionais exigidas para o exercício da profissão - item 14 do Anexo II-A]

REGULARIDADE TRIBUTÁRIA, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA:

Regularidade Tributária Federal: [Upload obrigatório de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, negativa ou positiva com efeitos de negativa - item 15 do Anexo II-A]

Regularidade Tributária Estadual: [Upload obrigatório de Certidão de Débitos Tributários relativos a tributos estaduais em Minas Gerais, negativa ou positiva com efeitos de negativa - item 16 do Anexo II-A]

Regularidade Tributária Municipal: [Upload obrigatório de Certidão de Débitos Tributários relativos a tributos municipais, negativa ou positiva com efeitos de negativa - item 17 do Anexo II-A]

Nº NIT/PIS/PASEP:

[Upload obrigatório de comprovante de Número de inscrição do trabalhador – NIT (Inscrição do Contribuinte Individual) e/ou CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais no Programa de Integração Social – PIS, ou Programa de Formação de Patrimônio do Servidor Público – PASEP) - item 18 do Anexo II-A]

Regularidade Trabalhista: [Upload obrigatório de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT - item 19 do Anexo II-A]

Inexistência de sanção de Inadimplência: [Upload obrigatório de comprovação quanto à inexistência de sanção cadastrada no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN - item 20 do Anexo II-A]

Inexistência de sanção administrativa: [Upload obrigatório de comprovação quanto à inexistência de sanção cadastrada Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP - item 21 do Anexo II-A]

Obs.: O preenchimento de todos os campos é obrigatório, devendo ser apresentada toda a documentação comprobatória.

ANEXO III-B

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL MÉDICO - PESSOA JURÍDICA COM TIPO SOCIETÁRIO DE SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

(em decorrência da atual epidemia de arboviroses no Estado de Minas Gerais, conforme Decreto com Numeração Especial nº 64, de 26 de janeiro de 2024)

O preenchimento será exclusivamente em meio eletrônico no Formulário eletrônico específico de inscrição, disponibilizado em <https://www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentodemedicos>

DADOS DA PESSOA JURÍDICA E DE SEU SÓCIO ÚNICO:

E-mail:

Razão Social:

[Upload obrigatório de ato constitutivo de sócio único e suas alterações e, se for o caso, ato de designação do(s) representante(s) legal(is), registrados na Junta Comercial de Minas Gerais – Jucemg - item 04 do Anexo II-B]

CNPJ nº:

[Upload obrigatório de cópia simples do [Upload obrigatório de cópia simples do Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, com Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE – compatível com natureza jurídica de sociedade limitada unipessoal e contendo o endereço da pessoa jurídica - item 05 do Anexo II-B]

Nome completo do Sócio Único:

Data de Nascimento:/...../.....

Carteira de Identidade nº: Órgão Emissor:

[Upload obrigatório de cópia simples de documento oficial com foto do sócio único - item 06 do Anexo II-B]

Estado civil:

Nacionalidade:

CPF nº:

[Upload obrigatório de cópia simples do comprovante de inscrição no CPF do sócio único ou de cópia de documento oficial com foto que inclua número de CPF - item 07 do Anexo II-B]

Endereço Comercial (completo):

Município: CEP.:

Telefone Comercial ()..... Celular: ()

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: Agência: Conta Corrente:

Obs.: Colocar dígito verificador da Agência (se houver) e da Conta Corrente. Não serão aceitas contas salário, conjunta e/ou poupança. A conta deverá ser em nome de pessoa jurídica.

[Upload obrigatório de cópia simples do Comprovante documental dos dados bancários de pessoa jurídica - item 08 do Anexo II-B]

CATEGORIA(S) PARA INSCRIÇÃO:

() 1. MÉDICO COM RQE NO CRM-MG NA ESPECIALIDADE DE TERAPIA INTENSIVA, CLÍNICA MÉDICA, MEDICINA DE URGÊNCIA OU INFECTOLOGIA

() 2. MÉDICO GENERALISTA COM REGISTRO NO CRM COM EXPERIÊNCIA DE PELO MENOS UM ANO EM TERAPIA INTENSIVA OU MEDICINA DE URGÊNCIA: CURRÍCULO

CURRÍCULO:

GRADUAÇÃO EM MEDICINA: [Upload obrigatório de cópia simples do Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão - item 09 do Anexo II-B]

Instituição de Ensino:

PARA A CATEGORIA 1 - MÉDICO COM RQE NO CRM-MG NA ESPECIALIDADE DE TERAPIA INTENSIVA, CLÍNICA MÉDICA, MEDICINA DE URGÊNCIA OU INFECTOLOGIA: cópia simples do Registro de Qualificação de Especialista em TERAPIA INTENSIVA, CLÍNICA MÉDICA, MEDICINA DE URGÊNCIA OU INFECTOLOGIA no CRM e/ou comprovante de experiência mínima de 1 ano em TERAPIA INTENSIVA e/ou URGÊNCIA.

PARA A CATEGORIA 2 - MÉDICO GENERALISTA COM REGISTRO NO CRM COM EXPERIÊNCIA DE PELO MENOS UM ANO EM TERAPIA INTENSIVA OU MEDICINA DE URGÊNCIA: cópia simples de comprovante de experiência mínima de 1 ano em TERAPIA INTENSIVA e/ou URGÊNCIA.

ESPECIALIDADE: [Upload obrigatório de cópia simples do Registro de Qualificação de Especialista no CRM ou de Declaração da Instituição de Ensino comprovando o cumprimento de, pelo menos, 75% da carga horária da residência ou especialização - item 10 do Anexo II-B]

Residência () ou Especialização ()

Instituição de Ensino/Hospital:

(acrescentar as informações de residência/especialização para cada especialidade, se a inscrição for para mais de uma categoria)

EXERCÍCIO DA PROFISSÃO:

Nº registro no CRM:

[Upload obrigatório de cópia simples de Carteira Profissional ou outro documento que comprove o registro no CRM - item 11 do Anexo II-B]

Regularidade com as anuidades do CRM: [Upload obrigatório de cópia simples do comprovante de regularidade com as anuidades junto ao CRM - item 12 do Anexo II-B]

Regularidade com o exercício da profissão: [Upload obrigatório de cópia simples da Certidão negativa do CRM em relação a condenações por infração às regras éticas e profissionais exigidas para o exercício da profissão - item 13 do Anexo II-B]

REGULARIDADE TRIBUTÁRIA, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA:

Regularidade Tributária Federal: [Upload obrigatório de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, negativa ou positiva com efeitos de negativa - item 14 do Anexo II-B]

Regularidade Tributária Estadual: [Upload obrigatório de Certidão de Débitos Tributários relativos a tributos estaduais em Minas Gerais, negativa ou positiva com efeitos de negativa - item 15 do Anexo II-B]

Regularidade Tributária Municipal: [Upload obrigatório de Certidão de Débitos Tributários relativos a tributos municipais, negativa ou positiva com efeitos de negativa - item 16 do Anexo II-B]

Regularidade Seguridade Social: [Upload obrigatório de Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS – ou comprovante de ausência de inscrição do empregador acompanhada de declaração de que não emprega funcionário - item 17 do Anexo II-B]

Regularidade Trabalhista: [Upload obrigatório de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT - item 18 do Anexo II-B]

Inexistência de sanção de Inadimplência: [Upload obrigatório de comprovação quanto à inexistência de sanção cadastrada no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN - item 19 do Anexo II-B]

Inexistência de sanção administrativa: [Upload obrigatório de comprovação quanto à inexistência de sanção cadastrada Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP - item 20 do Anexo II-B]

Obs.: O preenchimento de todos os campos é obrigatório, devendo ser apresentada toda a documentação comprobatória.

ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO POR MEIO DE CHAMAMENTO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Não deve ser enviado. O preenchimento será pela Fhemig apenas para os profissionais médicos interessados habilitados

TERMO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS N.º /

Pelo presente instrumento, o **PROFISSIONAL MÉDICO CREDENCIADO** abaixo indicado, sujeitando-se às determinações contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Estadual nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, nos Decretos Estaduais nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, nº 47.524, de 6 de novembro de 2018, nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009, e nas demais normas legais correlatas, pelas condições estabelecidas pelo **EDITAL DE CREDENCIAMENTO POR MEIO DE CHAMAMENTO EMERGENCIAL N.º 01/2024**, firma o presente Termo de Adesão de Credenciamento de Prestação de Serviços Médicos com a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FHEMIG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 19.843.929/0001-00, com sede e foro nesta Capital, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Bairro Serra Verde, Prédio Gerais, 13º andar, CEP: 31.630-901, Belo Horizonte/MG, por meio do Hospital Eduardo de Menezes, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Adesão tem por objeto estabelecer as condições que disciplinam o Credenciamento para contratação da prestação de serviços médicos de plantão médico presencial conforme especificações e condições previstas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO POR MEIO DE CHAMAMENTO EMERGENCIAL N.º 01/2024 e seus anexos, sob demanda, futura e eventual, para

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os valores a serem pagos aos PROFISSIONAIS MÉDICOS CREDENCIADOS CONTRATADOS serão apurados de acordo com os preços unitários registrados na LISTA REFERENCIAL - VALORAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO atualizada para os serviços de plantão médico presencial disponível em <https://www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentodemedicos>, sendo o mesmo valor de Plantão Médico Complementar pago pela Fundação para seus servidores ou contratos temporários, nos termos da Portaria Presidencial nº 2.578/2023.

2.2. A atualização de preços pela Fhemig ocorrerá em caso de real necessidade, de modo que os valores continuem iguais aos preços pagos pelos Plantões Médicos Complementares a servidores ou contratos temporários, nos termos da Portaria Presidencial nº 2.578/2023.

2.3. A existência de preços na LISTA REFERENCIAL - VALORAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO não obriga a FHEMIG a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, sendo assegurada ao PROFISSIONAL MÉDICO CREDENCIADO a preferência na prestação de serviços em igualdade de condições, seguindo a classificação por ordem de inscrição e com exclusão dos convocados anteriormente, nos termos do EDITAL DE CREDENCIAMENTO POR MEIO DE CHAMAMENTO EMERGENCIAL Nº 01/2024.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas com a execução da futura e eventual contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2024/2025, assim classificado:

2271.10.302.019.4031.0001.3390.36.08.010.1

2271.10.302.019.4031.0001.3390.13.17.010.1

2271.10.302.019.4031.0001.3390.39.29.010.1

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do Termo de Adesão compreenderá o período de ___ / ___ / ___ a ___ / ___ / ___, enquanto perdurar a situação fática e os motivos que ensejaram sua publicação, nos termos do Decreto com Numeração Especial nº 64, de 26 de janeiro de 2024, e observando-se os termos previstos no art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 As contratações ocorrerão autonomamente a cada demanda pela prestação do serviço, seguindo a regra própria e, quando pertinente, adotando a ordem de serviços e a nota de empenho, instrumentos aptos à substituição do contrato, conforme admitido pelo art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FHEMIG

5.1. Constituem obrigações da FHEMIG:

a) realizar os pagamentos devidos ao(à) PROFISSIONAL MÉDICO(A) CREDENCIADO(A) CONTRATADO(A), nas condições estabelecidas neste Termo de Adesão;

b) fornecer ao(à) PROFISSIONAL MÉDICO(A) CREDENCIADO(A) CONTRATADO(A) documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do serviço contratado;

c) exercer a fiscalização da contratação, fixando prazo para o(a) PROFISSIONAL MÉDICO(A) CREDENCIADO(A) CONTRATADO(A) corrigir possíveis irregularidades encontradas na execução do objeto.

d) realizar todos recolhimentos tributáveis e previdenciários previstos nas legislações em vigor, em especial do INSS, IRRF, e ISSQN, ressalvado o disposto do art. 67 da

Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, desde que seja apresentada pelo(a) PROFISSIONAL MÉDICO(A) CREDENCIADO(A) CONTRATADO(A), em tempo hábil, a respectiva documentação comprobatória.

e) conferir a respectiva Nota Fiscal de acordo com os valores atestados pelos gestores e fiscais da contratação e as retenções com alíquotas vigentes à época, cabendo também verificar e adequar as discordâncias, caso sejam necessárias, que forem encaminhadas à Coordenação de Finanças pelo(a) PROFISSIONAL MÉDICO(A) CREDENCIADO(A) CONTRATADO(A).

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PROFISSIONAL MÉDICO(A) CREDENCIADO(A) CONTRATADO(A)

6.1 Constituem obrigações do(a) PROFISSIONAL MÉDICO(A) CREDENCIADO(A) CONTRATADO(A):

a) conduzir os serviços de acordo com as normas regulamentares que se lhes aplicam e com estrita observância do EDITAL DE CREDENCIAMENTO POR MEIO DE CHAMAMENTO EMERGENCIAL Nº 01/2024, exercendo com zelo e dedicação as atribuições objeto da contratação;

b) realizar atendimento médico-hospitalar, conforme sua especialidade, de acordo com a escala de serviço proposta na convocação/ordem de serviços, exercendo com zelo e dedicação as atribuições objeto da contratação;

c) comparecer pontualmente à unidade hospitalar onde o serviço será prestado, conforme escala definida na convocação/ordem de serviços; iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

d) executar suas atividades utilizando adequadamente os insumos e equipamentos padronizados na FHEMIG, auxiliando na análise crítica da qualidade dos mesmos; atender somente os pacientes, comprovadamente pertencentes ao Sistema Único de Saúde – SUS, encaminhados pela FHEMIG, sendo vedado o atendimento, nas dependências da Fundação de quaisquer outros pacientes;

e) estabelecer condutas, procedimentos e intervenções, aplicando os protocolos institucionais de forma a garantir assistência segura aos pacientes atendidos;

f) realizar atendimentos às intercorrências apresentadas pelos pacientes, prioritariamente aos que envolvem risco à vida;

g) realizar atendimento de urgência e emergência no âmbito de sua especialidade, assegurando a assistência segura e de qualidade;

h) monitorar os pacientes durante os procedimentos, atendimento de intercorrências e fornecimento de orientações gerais para cuidados após a alta do paciente, seguindo fluxos, protocolos e rotinas do da Fhemig;

i) elaborar e preencher os atestados, as certidões, os sumários e os outros documentos administrativos necessários à continuidade das atividades assistenciais;

j) estabelecer interlocução com equipe multidisciplinar assegurando a integralidade da assistência médico- hospitalar;

k) participar de atividades de vigilância à saúde;

l) manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas da FHEMIG, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades dos pacientes;

m) responder tecnicamente pelo trabalho perante o Conselho Profissional da classe;

n) seguir as normas de segurança e controle interno da FHEMIG, inclusive de entrada e saída de pessoal de material e de acesso às diversas áreas, bem como as demais normas dos órgãos de classe e demais legislações;

- o) usar, em local visível, crachá com a devida identificação do(a) PROFISSIONAL MÉDICO(A) CREDENCIADO(A) CONTRATADO(A);
- p) atuar conforme normas e diretrizes técnicas com qualidade, respeitando e executando as normas que lhe cabem relacionadas à segurança do trabalho, incluindo as voltadas à prevenção de acidentes do trabalho e doenças transmissíveis, uso de equipamentos de proteção individual e vacinação;
- q) usar a vestimenta adequada ao ambiente hospitalar, e crachá com a devida identificação do(a) PROFISSIONAL MÉDICO(A) CREDENCIADO(A) CONTRATADO(A);
- r) registrar alta do paciente em prontuário;
- s) realizar a transferência do cuidado médico de forma responsável e em consonância com as diretrizes assistenciais estabelecidas;
- t) atender aos familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento;
- u) não realizar cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência ao paciente, bem como qualquer tipo de cobrança direta ou indireta ao usuário familiar ou seu responsável por qualquer procedimento ou insumo realizado por ocasião da prestação de serviços;
- v) executar os serviços contratados e comprová-los por meio de registros em meio físico, no Sistema de Gestão Hospitalar – SIGH, ou sistema que vier a substituí-lo, conforme orientações da FHEMIG e observadas diretrizes da Política de Segurança da Informação;
- w) assegurar utilização do certificado digital emitido pela Fhemig, com ressarcimento do Estado de Minas Gerais pela emissão deste(s) certificado(s) digital(os), para utilização do sistema de gestão hospitalar utilizado pela entidade, ou sistema que vier a substituí-lo;
- x) realizar previamente treinamentos nos sistemas assistenciais utilizados pela Fhemig, por meio dos materiais disponibilizados pela Fundação, com vistas a capacitação para utilização e manejo do(s) sistema(s) assistenciais da Fhemig;
- y) preencher adequadamente a folha de sala e o prontuário de atendimento aos pacientes no SIGH, ou sistema que vier a substituí-lo, incluindo nota de internação, prescrições e evoluções médicas diárias, descrição cirúrgica, nota de sala, lista de problemas, notas de transferência ou alta, laudos, atestados, termos de consentimento, pesquisa de alergia, bem como as informações para correta averiguação das contas hospitalares e reembolso do hospital;
- z) realizar todos os registros em prontuário de atendimento aos pacientes como define o Código de Ética Médica, as Resoluções do Conselho Federal de Medicina e rotinas da FHEMIG, utilizando o SIGH, ou sistema que vier a substituí-lo, incluindo prescrição, gráficos, anamnese, evolução, alta, assinatura eletrônica, registros necessários ao faturamento das contas dentre outros registros necessários e definidos pela FHEMIG;
- aa) manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições técnicas e de regularidade cadastral junto à FHEMIG, de habilitação e qualificação exigidas para o Credenciamento;
- ab) manter atualizados seus e-mail e celular junto à FHEMIG.
levar ao conhecimento da Fhemig as irregularidades de que tiver ciência em razão do serviço prestado;
responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;
- ac) em casos de impossibilidade física para o desempenho das atividades, informar imediatamente à FHEMIG para que a mesma providencie a continuidade das ações e os procedimentos administrativos peculiares ao fato;
- ad) aceitar todos os recolhimentos tributáveis e previdenciários previstos nas legislações em vigor, em especial do INSS, IRRF e ISSQN sobre o valor faturado;

ae) arcar com os custos de transporte, hospedagem e alimentação, caso não resida no município da unidade assistencial onde o serviço será prestado;

af) participar de reuniões ou convocações no que tange a assuntos relacionados ao atendimento médico e prestação do serviço, salvo em caso de indisponibilidade do prestador devidamente comunicada ao fiscal do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. As contratações dos PROFISSIONAIS MÉDICOS CREDENCIADOS ocorrerão conforme a necessidade da FHEMIG, de forma autônoma e eventual, a cada demanda pela prestação do serviço de plantão médico presencial, em complementaridade à capacidade do Hospital Eduardo de Menezes de compor a escala, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e de força de trabalho, enquanto perdurar a situação fática e os motivos que ensejaram a publicação do presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO POR MEIO DE CHAMAMENTO EMERGENCIAL Nº 01/2024, adotando instrumentos aptos à substituição do contrato, conforme admitido pelo art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. O(A) PROFISSIONAL MÉDICO(A) CREDENCIADO(A) classificado será convocado(a), em conformidade com a classificação por ordem de inscrição e com a exclusão dos convocados anteriormente.

7.3. Convocados todos os PROFISSIONAIS MÉDICOS CREDENCIADOS, será retomada a convocação a partir do início da lista, observada a classificação por ordem de inscrição.

7.4. A convocação será providenciada pela Gerência Assistencial Maternidade Odete Valadares para prestação de serviços de plantão médico presencial e ocorrerá por meio de mensagens eletrônicas encaminhadas pela FHEMIG para o e-mail e o celular informados no Requerimento para Credenciamento de Profissional Médico e ligação telefônica.

7.5. A mensagem de convocação, encaminhada para o e-mail do(a) PROFISSIONAL MÉDICO(A) CREDENCIADO(A), informará o local de prestação do serviço, a escala definida pela Maternidade Odete Valadares e o prazo de resposta para a convocação.

7.6. É dever do candidato manter atualizados seus e-mail e celular junto à FHEMIG.

7.7. O(A) PROFISSIONAL MÉDICO(A) CREDENCIADO(A) terá 1 (um) dia útil ou, em casos de extrema excepcionalidade, 30 (trinta) minutos a contar do contato telefônico ou da confirmação de leitura do e-mail ou da mensagem, para confirmar interesse na contratação do plantão médico presencial de para o qual foi convocado(a), sob pena de convocação do próximo profissional médico credenciado, respeitada a lista consolidada da especialidade de acordo com a classificação por ordem de inscrição..O(A) PROFISSIONAL MÉDICO(A) CREDENCIADO(A) CONTRATADO(A) deverá iniciar as suas atividades no dia de escala informada pela Maternidade Odete Valadares na convocação.

7.8. Previamente à formalização de cada nota de empenho e ordem de serviços, a FHEMIG realizará consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – Cafimp – e ao Cadastro Geral de Fornecedores – Cagef – para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A FHEMIG realizará o acompanhamento do credenciamento e da execução dos serviços de plantão médico presencial contratados por meio de avaliações, auditorias, comunicações escritas, e registros do SIGH, ou sistema que vier a substituí-lo, em conjunto com os gestores e fiscais, que devendo as intercorrências serem registradas em relatórios e anexadas ao processo do credenciado.

8.2. A gestão da contratação será exercida conforme disposições contidas no Decreto Estadual nº 46.559/2014, cuja responsabilidade recairá sobre os aspectos administrativos, tratando de questões relativas ao planejamento da contratação, aspectos econômicos, prorrogações, além de promover as medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO POR MEIO DE CHAMAMENTO EMERGENCIAL Nº 01/2024 e neste Termo de Adesão.

8.3. O(A) PROFISSIONAL MÉDICO(A) CREDENCIADO(A) CONTRATADO(A) declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

8.4. A fiscalização da contratação será exercida nos termos do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 46.559/2014, cuja responsabilidade recairá sobre o controle e acompanhamento do cumprimento das disposições contratuais, tendo por parâmetro os resultados previstos, visando à qualidade da prestação e adotando providências necessárias ao fiel cumprimento do serviço de plantão médico presencial. No que exceder à sua competência, identificado algum problema na execução dos serviços, o fiscal comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE

9.1. O(A) PROFISSIONAL MÉDICO(A) CREDENCIADO(A) CONTRATADO(A) é responsável pessoal por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do serviço de plantão médico presencial, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução pela FHEMIG.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado pela FHEMIG, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base nos documentos devidamente conferidos e aprovados pelo fiscal da contratação.

10.2. O valor do pagamento da prestação de serviços estabelecido na Cláusula Segunda, consistirá a qualquer título, única e completa remuneração a ser paga ao(à) PROFISSIONAL MÉDICO(A) CREDENCIADO(A) CONTRATADO(A) pela adequada, perfeita execução do serviço objeto da contratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO

11.1. O presente Termo de Adesão poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

11.2. Os valores constantes na LISTA REFERENCIAL - VALORAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO poderão ser atualizados pela FHEMIG em caso de atualização do valor de Plantão Médico Complementar pagos a seus servidores e contratados temporários.

11.3. A versão atualizada LISTA REFERENCIAL - VALORAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO atualizada para os serviços de plantão médico presencial será disponibilizada em <https://www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentodemedicos>.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Adesão poderá ser rescindido por ato unilateral da FHEMIG, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba ao(à) PROFISSIONAL MÉDICO(A) CREDENCIADO(A) CONTRATADO(A) direito a indenizações de qualquer espécie.

12.2. A declaração de rescisão deste Termo de Adesão, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

12.3. A contratação poderá ser rescindida a qualquer tempo, por ato formal e unilateral da FHEMIG, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando expressamente ao(à) CONTRATADO(A), com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, hipótese em que poderá ser procedido o descredenciamento, sem prejuízo do pagamento dos serviços já prestados e sem que caiba,

ao(à) PROFISSIONAL MÉDICO(A) CREDENCIADO(A) CONTRATADO(A) quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O atraso injustificado na execução do serviço contratado e a inexecução total ou parcial dos serviços sujeitam o(a) PROFISSIONAL MÉDICO(A) CREDENCIADO(A) CONTRATADO(A) às sanções administrativas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no art. 38 do Decreto Estadual nº 45.902/2012, e demais normas aplicáveis à espécie, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, e assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, nos seguintes termos:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado dos serviços para os quais foi convocado e cometido a infração;
declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da
- c) punição ou até que seja promovida a reabilitação do profissional médico perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens “a” e “c” da subcláusula 13.1.

13.3. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos ao profissional médico credenciado sancionado ou cobrada administrativa ou judicialmente.

13.4. As sanções de que trata o item “b” da subcláusula 13.1 poderão ser também aplicadas àqueles que:

- a) retardarem ou frustrarem a execução dos serviços de plantão médico presencial contratados;
- b) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
- d) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. São considerados comportamentos inidôneos, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação e práticas corrupta, fraudulenta, conspiratória, coercitiva ou obstrutiva, em qualquer momento do credenciamento ou da contratação, mesmo após o encerramento da fase de análise da documentação pela Comissão de Credenciamento.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo punitivo, em meio eletrônico, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao profissional médico credenciado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº 45.902/2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Estadual nº 14.184/2002.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

13.8. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

13.9. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do(a) PROFISSIONAL MÉDICO(A) CREDENCIADO(A) CONTRATADO(A) de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

13.10. As sanções relacionadas no item “c” da subcláusula 13.1 serão registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – Cafimp, nos termos do Decreto Estadual nº 45.902/2002.

13.11. Durante o processo de aplicação de sanção administrativa, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846/2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782/2015, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou processo administrativo de responsabilização.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DESCRENCIAMENTO

14.1. A FHEMIG poderá descredenciar o(a) PROFISSIONAL MÉDICO(A) CREDENCIADO(A) na incidência dos motivos citados no item 9 e as seguintes hipóteses:

- a) Revogação do Edital, considerando a regularização da situação fática e motivos que ensejaram sua publicação (83192991 e);
- b) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, ou conveniência administrativa, mediante justificativa fundamentada da Diretoria do Hospital Eduardo de Menezes;
- c) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da convocação ou execução dos serviços contratados;
- d) Perda dos requisitos de habilitação do(a) PROFISSIONAL MÉDICO(A) CREDENCIADO(A);
- e) Não cumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no Termo de Adesão de Credenciamento de Prestação de Serviços Médicos;
- f) Recusa ou mau atendimento aos usuários SUS pelo(a) PROFISSIONAL MÉDICO(A) CREDENCIADO(A) CONTRATADO;
- g) Má conduta médica do(a) PROFISSIONAL MÉDICO(A) CREDENCIADO(A), nos termos dos arts. 3º, 4º e 7º do Código de Ética do Conselho Regional de Medicina;
- h) Manifesto desinteresse por parte do(a) PROFISSIONAL MÉDICO(A) CREDENCIADO(A);
- i) Mudança de especialidade do(a) PROFISSIONAL MÉDICO(A) CREDENCIADO(A);
- j) Subcontratação pelo(a) PROFISSIONAL MÉDICO(A) CREDENCIADO(A) CONTRATADO não prevista neste Edital;
- k) Cobrança de quantias suplementares, de taxas ou quaisquer outras importâncias dos usuários do SUS pelo(a) PROFISSIONAL MÉDICO(A) CREDENCIADO(A) CONTRATADO;
- l) Irregularidades na prestação do serviço pelo(a) PROFISSIONAL MÉDICO(A) CREDENCIADO(A) CONTRATADO apontadas em relatório do fiscal da contratação;
- m) A prática de atos pelo profissional médico credenciado caracteriza má-fé em relação à FHEMIG, sem prejuízo das causas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Nas hipóteses “e” a “m” da subcláusula 14.1, será instaurado processo administrativo de descredenciamento, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

14.3. O profissional médico credenciado poderá apresentar pedido de descredenciamento ou de denúncia do ajuste, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, por escrito, por correspondência eletrônica para credenciamento@fhemig.mg.gov.br ou em envelope não lacrado, protocolado pessoalmente ou por via postal, contendo um dos seguintes dados: Gerência Assistencial da

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ANTINEPOTISMO

15.1. 15.1 É vedada a execução de serviços por PROFISSIONAL MÉDICO(A) CREDENCIADO(A) que se enquadrem nas vedações da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. A FHEMIG e o(a) PROFISSIONAL MÉDICO(A) CREDENCIADO(A) CONTRATADO(A), por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Termo de Adesão em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

16.2. A FHEMIG assume o papel de controlador, nos termos do art. 5º, VI da Lei Federal nº 13.709/2018, e o(a) PROFISSIONAL MÉDICO(A) CREDENCIADO(A) CONTRATADO(A) assume o papel de operador, nos termos do art. 5º, VII da Lei Federal nº 13.709/2018.

16.3. O(A) PROFISSIONAL MÉDICO(A) CREDENCIADO(A) CONTRATADO(A) deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela FHEMIG e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste Termo de Adesão, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da FHEMIG, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

16.4. A FHEMIG e o(a) PROFISSIONAL MÉDICO(A) CREDENCIADO(A) CONTRATADO(A) deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 02 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

16.5. A FHEMIG e o(a) PROFISSIONAL MÉDICO(A) CREDENCIADO(A) CONTRATADO(A) se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

16.6. A FHEMIG terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do(a) PROFISSIONAL MÉDICO(A) CREDENCIADO(A) CONTRATADO(A), diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução dos serviços de plantão médico presencial.

16.7. A FHEMIG e o(a) PROFISSIONAL MÉDICO(A) CREDENCIADO(A) CONTRATADO(A) ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

16.8. A FHEMIG e o(a) PROFISSIONAL MÉDICO(A) CREDENCIADO(A) CONTRATADO(A) darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva contratação decorrente do EDITAL DE CREDENCIAMENTO POR MEIO DE CHAMAMENTO EMERGENCIAL Nº 01/2024.

16.9. Pelo presente instrumento o PROFISSIONAL MÉDICO(A) CREDENCIADO(A) CONTRATADO(A), autoriza expressamente que a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, doravante denominada CONTROLADORA, em razão do processo de credenciamento para contratação de serviços de plantão médico presencial, disponha dos meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, de acordo com os arts. 7º e 11 da Lei Federal nº 13.709/2018, conforme disposto nos itens a seguir:

16.9.1. DOS DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

Nome completo;
Data de nascimento;
Número e Imagem da Carteira de Identidade ou outro documento de identificação;
Número e Imagem do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
Número e Imagem do Título de Eleitor;
Endereço completo;
Números de telefone, celular e e-mail;
Dados bancários, como número da conta corrente, agência e banco;

16.9.2. DA FINALIDADE DO TRATAMENTO DE DADOS

16.9.2.1. O PROFISSIONAL MÉDICO INTERESSADO autoriza, expressamente, que a CONTROLADORA utilize os dados pessoais e dados pessoais sensíveis listados da CLÁUSULA PRIMEIRA deste termo para as seguintes finalidades:

- a) Permitir que a CONTROLADORA identifique e entre em contato com o PROFISSIONAL MÉDICO INTERESSADO, em razão do credenciamento para prestação de serviços médicos;
- b) Para procedimentos de inscrição e posterior contratação mencionado no item supramencionado;
- c) Para cumprimento, pela CONTROLADORA, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- d) Quando necessário para atender aos interesses legítimos da controladora ou de terceiros, exceto no caso de prevalecer em direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

16.9.3. DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS

16.9.3.1. Por este instrumento a CONTROLADORA fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do PROFISSIONAL MÉDICO INTERESSADO internamente, ou seja, a FHEMIG poderá compartilhar os dados do PROFISSIONAL MÉDICO INTERESSADO com os setores envolvidos no processo objetivando possibilitar a contratação do serviço de plantão médico presencial, assegurando os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

16.9.4. RESPONSABILIDADE PELA SEGURANÇA DOS DADOS

16.9.4.1. A CONTROLADORA se responsabiliza por manter medidas de segurança técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do PROFISSIONAL MÉDICO INTERESSADO, comunicando ao PROFISSIONAL MÉDICO INTERESSADO, caso aconteça qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme o art. 48 da Lei Federal nº 13.709/2018.

16.9.3.2. Fica permitido à CONTROLADORA manter e utilizar os dados pessoais do PROFISSIONAL MÉDICO INTERESSADO durante todo o período contratualmente firmado, para as finalidades relacionadas neste termo e, ainda, após o término da contratação para cumprimento da obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018.

16.9.4. DO TÉRMINO DO TRATAMENTO DOS DADOS

16.9.4.1. Fica permitido à CONTROLADORA manter e utilizar os dados pessoais do PROFISSIONAL MÉDICO INTERESSADO durante todo o período de duração do credenciamento e contratação acima mencionado.

16.9.5. DO DIREITO DE REVOGAÇÃO DO CONSENTIMENTO

16.9.5.1. O PROFISSIONAL MÉDICO INTERESSADO poderá revogar seu consentimento, a

qualquer tempo, por meio do endereço eletrônico credenciamento@fhemig.mg.gov.br, conforme o § 5º do art. 8º combinado com o inciso VI do caput do art. 18 e com o art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018.

16.9.6. DO TEMPO DE PERMANÊNCIA DOS DADOS RECOLHIDOS

16.9.6.1. O PROFISSIONAL MÉDICO INTERESSADO fica ciente de que a CONTROLADORA deverá permanecer com os seus dados pelo período de duração de todo o processo de credenciamento, durante o prazo de duração da contratação e pelo prazo prescricional.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

17.1. Por meio deste Termo de Credenciamento, PROFISSIONAL MÉDICO(A) CREDENCIADO(A) CONTRATADO(A) DECLARA, ainda, sob as penas do art. 299 do Código Penal:

- a) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para minha habilitação no presente processo de credenciamento e para licitar ou contratar com a Administração Pública previstos na subcláusula 5.2 do EDITAL DE CREDENCIAMENTO POR MEIO DE CHAMAMENTO EMERGENCIAL Nº 01/2024, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) estar de acordo com os preços estabelecidos unilateralmente pela Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais (Fhemig);
- c) não violar o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos);
- d) não possuir vínculo estatutário, comissionado ou temporário com a Fhemig;
- e) não enquadrar nas vedações da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal;
- f) não possuir mais de um vínculo público, observado o disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- g) serem autênticos e verdadeiros todos os dados e documentos por mim digitalizados e anexados no formulário de inscrição do EDITAL DE CREDENCIAMENTO POR MEIO DE CHAMAMENTO EMERGENCIAL Nº 01/2024, sendo as cópias legíveis e fidedignas aos documentos físicos originais, observados o art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, as demais determinações previstas na legislação.
- h) aceitação integral e irrestrita das regras, instruções e condições estabelecidas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO POR MEIO DE CHAMAMENTO EMERGENCIAL Nº 01/2024 e seus anexos, inclusive a Lista Referencial - Valoração e Condições de Pagamento, bem como das normas legais do qual ele decorre e de eventuais retificações, aditamentos, comunicações, instruções e convocações, bem como dos atos normativos pertinentes expedidos pela Fhemig, acerca dos quais não poderei alegar desconhecimento. Qualquer fato ou evento superveniente à entrega de documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade técnica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e idoneidade será comunicado à Fhemig.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Após a assinatura deste Termo de Adesão, a FHEMIG providenciará publicação de listagem dos profissionais médicos credenciados por especialidade, ordenada conforme resultado de classificação por ordem de inscrição.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. 19.1. O caráter jurídico deste Termo de Adesão é administrativo, não gerando vínculo empregatício do de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT – ou funcional com a FHEMIG, visto que a prestação de serviços de plantão médico presencial contratada possui caráter autônomo e eventual.

19.2. A omissão no exercício de qualquer direito ou a maneira de exercê-lo deverá ser considerado como ato de mera liberalidade, não podendo ser entendido como novação.

19.3. Ficam vinculados a este Termo de Adesão, independente de transcrição, o EDITAL DE CREDENCIAMENTO POR MEIO DE CHAMAMENTO EMERGENCIAL Nº 01/2024.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Termo de Adesão que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

Belo Horizonte, de de 2024,

Virgínia Antunes de Andrade

Diretora do Hospital Eduardo de Menezes

Profissional Médico Credenciado

Gestores: Fiscais: Testemunhas:

ANEXO V

LISTA REFERENCIAL - VALORAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As funções e a remuneração dos profissionais médicos prestadores de serviços de plantão médico presencial para a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais (Fhemig) ficam definidos nesta LISTA REFERENCIAL - VALORAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

A contratação de serviços fica condicionada à comprovação prévia de formação profissional de graduação em medicina, com diploma devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM – e comprovação de registro de qualificação de especialista ou de cumprimento de, pelo menos, 75% da carga horária da residência ou especialização, nos termos da Relação de documentos para habilitação ao credenciamento, de que trata o Anexo II.

O pagamento pela execução de atividades contratadas e executadas pelos profissionais médicos observará os índices e os valores constantes na Tabela abaixo, sendo o mesmo valor de Plantão Médico Complementar pago, atualmente, pela Fundação para seus servidores ou contratos temporários, nos termos da Portaria Presidencial nº 2.578/2023.

A atualização de preços pela Fhemig ocorrerá em caso de real necessidade, de modo que os valores continuem iguais aos preços pagos pelos Plantões Médicos Complementares a servidores ou contratos temporários, nos termos da Portaria Presidencial nº 2.578/2023.

A versão atualizada da Lista Referencial - Valoração e Condições de Pagamento para os serviços de

plantão médico presencial de que trata o Anexo V, encontra-se disponível em <https://www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentodemedicos>.

VALOR A SER PAGO POR PLANTÃO MÉDICO COMPLEMENTAR NO HOSPITAL EDUARDO DE MENEZES CARGA HORÁRIA DE REFERÊNCIA 6 ou 12 ou 24*	
1. MÉDICO COM RQE NO CRM-MG NA ESPECIALIDADE DE TERAPIA INTENSIVA, CLÍNICA MÉDICA, MEDICINA DE URGÊNCIA OU INFECTOLOGIA	R\$ 750,00 ou R\$1.500,00 ou R\$ 3.000,00**
2. MÉDICO GENERALISTA COM REGISTRO NO CRM COM EXPERIÊNCIA DE PELO MENOS UM ANO EM TERAPIA INTENSIVA OU MEDICINA DE URGÊNCIA	

*A carga horária de referência poderá ser praticada no período de 6 ou 12 ou 24 horas, conforme demandado pelo gestor e/ou fiscal do contrato.

**O valor praticado do plantão médico presencial será pago conforme carga horária executada, nos termos do Anexo I a que se referem os §§ 4º e 7º do art. 73 da Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e da Portaria Presidencial nº 2.578/2023.

**O valor a ser pago por plantão presencial, nos feriados de Carnaval, Semana Santa, Natal e Ano Novo - nos termos da do Anexo I a que se referem os §§ 4º e 7º do art. 73 da Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e da Portaria Presidencial nº 2.578/2023.

Compete ao gestor ou ao fiscal atestar, no âmbito de suas atribuições, a realização dos serviços contratados na forma do EDITAL DE CREDENCIAMENTO POR MEIO DE CHAMAMENTO EMERGENCIAL Nº 01/2024, por meio de atesto de serviços prestados, acompanhado de documentos comprobatórios.

Compete ao gestor ou ao fiscal acompanhar a regularidade fiscal do profissional médico prestador de serviços contratado.

ANEXO VI

ANEXO VI-A

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA

Nome completo do profissional médico contratado:

.....

CPF:

Endereço do profissional médico contratado:

.....

Município: UF:

CEP: Telefone:

Descrição da demanda:

.....

.....

Do caráter complementar e subsidiário:

.....

.....

.....

.....

Valor da contratação[1]:.....

Indicação do local, da data e horário de prestação de serviços:

Local de prestação do serviço:

DE/...../....., às : ATÉ/...../....., às :

Autorizado em:,/...../.....

.....
Assinatura do Gestor ou do Fiscal

ANEXO VI-B

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇOS

PESSOA JURÍDICA COM TIPO SOCIETÁRIO DE SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal

Razão Social:

CNPJ nº Telefone Comercial ().....

Endereço Comercial (completo):

Município: CEP.:

E-mail Comercial (completo):

Nome completo do Sócio Único:

Telefone Residencial ().....

Celular: ()

E-mail:

Descrição da demanda:

Do caráter complementar e subsidiário:

Valor da contratação[2]:.....

Indicação do local, da data e horário de prestação de serviços:

Local de prestação do serviço:

DE/...../....., às : ATÉ/...../....., às :

Autorizado em:,/...../.....

.....
Assinatura do Gestor ou do Fiscal

Conforme LISTA REFERENCIAL - VALORAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Conforme LISTA REFERENCIAL - VALORAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

[Incluir o texto de cada anexo que precisar constar diretamente no teor do Edital]



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Antunes De Andrade, Diretor (a)**, em 07/03/2024, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **83407085** e o código CRC **38F6B286**.

Referência: Processo nº 2270.01.0013918/2024-08

SEI nº 83407085